



# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

EMENDA 08 AO PL 50, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL 14.133/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

**ART. 1º**As numerações dos artigos 10, 11, 12, 13 e 14 ficam assim corrigidas:

**“Art. 8º-** *Por se tratar de regulamentação a Lei Federal nº 14.133, todos os atos observarão as disposições expressas no corpo da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ora recepcionada integralmente.*

**Art.9º-***O pagamento das gratificações previstas na presente lei não será cumulativo e cessará por interesse administrativo. Quando o agente público sair de férias ou deixar de exercer as funções para as quais foi designado haverá uma suspensão da gratificação.*

**PÁRAGRAFO ÚNICO:** *O valor das gratificações não será incorporado à remuneração percebida pelo Agente Público, bem como não servirá de base para cálculo de qualquer outra vantagem.*

**Art. 10-** *Deverá a Câmara Municipal de Ouro Branco promover a capacitação de seus agentes públicos, para atender as necessidades da presente Lei e da Lei Federal nº 14.133.*

**Art. 11** -*A lei municipal 2.400/2020 será revogada quando da revogação da Lei Federal 8.666/93. Todavia ficam revogados seus efeitos financeiros em 01 de janeiro de 2022.*

**Art. 12-** *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir 01 de janeiro de 2022.”*

Ouro Branco, 02 de agosto de 2021.

Valeria de Melo Nunes Lopes  
vereadora